

ATA CPA 30/2021 COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA

Reunião de 25/08/2021 - início: 14h / término: 17h.

Local: Vídeo Conferência - Google Meet

PARTICIPANTES: Silvana Serafino Cambiaghi/ CAUSP/Presidente CPA; Sirlei Huler/SMPED/Secretária Executiva CPA; Adile Maria Delfino Manfredini/OAB SP; Rodrigues/SEHAB; Claudio Morelli de Campos/SMSUB; Laiza/SPURBANISMO; Eduardo Flores Auge/SMPED; Glauce Lusia Paula Teixeira/CMPD; Guilherme Iseri de Brito/SVMA; João Carlos da Silva/SMPED; Júlia Coelho Dourado/SPObras; Juliana Paviato/FECOMERCIO; Lenita Secco Brandão /CREA-SP;Marcelo Panico/Fundação Dorina Nowill; Márcia Tieko Omoto Yamaguchi/SIURB; Maria Cecilia Cominato/SMS; Mário Sérgio Stefano/SMADS; Mel Gatti de Godoy Pereira/CAU/SP; Oswaldo Rafel Fantini/SMPED; Priscila Fernandes Libonati/SMPED; Patricia Bittencourt/Secovi-SP; Renata Camargo Knirsch Czernorucki/PGM; Robinson Xavier de Lima/SPTrans;

Falta Justificada: Walther Rodrigues Filho/SMUL/CONTRU/DACESS;

Convidados: Cesar Tadeu Costa Coelho/SMPED; Myrna Melo/CADU/SMPED; Sandra Ramalhoso/Pastoral da Pessoa com Deficiência; Rogério Romeiro/Arquiteto; Nadia Lopes/arquiteta autônoma; Letícia Yoshimoto Simionato/SEGES; Marcelo Maschietto/SMJ; Aline de O. Barrence/Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste SMS/PMSP; Helio da Fonseca Cardoso/SPTRANS;

ASSUNTOS TRATADOS:

Por solicitação da Presidência da Comissão Permanente de Acessibilidade, a reunião foi iniciada com leitura da **ATA CPA 29** da reunião de **18/08/2021**, sendo o conteúdo **aprovado** pelos presentes.

SEI 6018.2021/0051475-1 – Locação de imóvel para uso da administração – UVIS e STS Penha

Participaram da reunião Denise Godoy e Aline Barrence, representantes da Secretaria da Saúde. Posterior à leitura e aprovação da ATA CPA 29/21, as representantes esclareceram dúvidas acerca do imóvel pretendido para locação assim como das reformas e adequações projetadas, que foram objeto de apreciação pelo Colegiado na reunião de 18/08/2021. Dos ajustes necessários destacados na ocasião, foi esclarecido que a circulação para alcance da plataforma de elevação ocorrerá também em área coberta no pav. térreo e será edificada cobertura no terraço do pav. superior, local de acesso à plataforma. Foi indicada, por membro da comissão, desnecessária previsão rampa externa para acesso à plataforma no pav. térreo, considerando indicação de



rota acessível interna à edificação para alcance do mesmo equipamento. Com relação rota acessível ao subsolo e previsão de vagas reservadas de estacionamento, o Colegiado solicitou reavaliar a proposta, observando utilização do pavimento, instalação de vagas na via pública a ser avaliada por CET e possibilidade de previsão destas no imóvel. Foi ressaltado que a reforma pretendida em imóvel privado deve ser objeto de avaliação e licenciamento edilício por órgão competente e será pautada por obrigações da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, assim como do Código de Obras e Edificações, que não se restringem às condições de acessibilidade avaliadas por esta comissão. Permanecem observações complementares da equipe técnica, indicadas nas plantas apresentadas em reunião.

SEI 6065.2021/0000414-8 – Aplicabilidade do Decreto Federal nº 9.451/2018 e Decreto Municipal nº 59.885/2020 em empreendimentos EHIS, EHMP e EZEIS

Mediante leitura da minuta final para resolução sobre a aplicabilidade do Decreto Federal nº 9.451/2018 e Decreto Municipal nº 59.885/2020 em empreendimentos EHIS, EHMP e EZEIS, encaminhada previamente aos membros e objeto de avaliação em reuniões anteriores, A Comissão Permanente de Acessibilidade manifestou-se favorável à Resolução CPA/SMPED/030/2021, conforme ANEXO I deste documento.

PA 2017-0.014.751-6 – Certificado de Acessibilidade - Caixa Econômica Federal

Conforme deliberações anteriores esta CPA entendeu necessária a circulação vertical acessível ao pavimento inferior, pois o Certificado de Acessibilidade seria expedido para toda a edificação, que é constituída de apenas um número de contribuinte, não sendo condomínio.

O interessado informa que o imóvel está subdividido em usos distintos: agência bancária localizado no térreo e superior; e estacionamento no subsolo, apresentando novo projeto em que exclui parte da edificação.

Embora o subsolo tenha uma entrada independente, esta não é acessível e previamente a deliberação quanto ao indagado em fl. 173 por SUB-BT a CPA solicita o encaminhamento para manifestação da CEUSO quanto a legalidade dessa subdivisão e dos licenciamentos dessas atividades, bem como sobre a possibilidade de emissão de Certificado de Acessibilidade de forma parcial.

PE 2019.0.002.397-7 – Alvará de Aprovação - Igreja Evangélica Pentecostal Remidos do Senhor no Brasil

Avaliados questionamento e argumentação da equipe SUB-SB e do interessado; Considerando não previsão, por iniciativa do requerente, de área de estacionamento interna ao imóvel objeto de licenciamento edilício; Considerando não constar exigência para previsão de vagas de estacionamento para o local conforme LPUOS; Considerando art. 47 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; Para o caso específico e não aplicável a situações similares, observadas características do imóvel, o Colegiado manifestou-se favorável ao apresentado em projeto acerca da não previsão de vagas reservadas de estacionamento de veículos internas ao lote. Em atenção ao questionado por SUB-SB/CPDU/SUSL/APROV, ressaltou que as vagas reservadas de



estacionamento localizadas em via pública não devem ser consideradas para atendimento ao disposto em legislação acerca de previsão das vagas para veículos em imóveis objetos de licenciamento edilício. Para as vias públicas, a implantação de vagas reservadas deve ser avaliada pelo órgão competente, considerada a proporcionalidade de oferta em relação às vagas comuns, prevista em legislação.

Reunião encerrada.



ANEXO I

Resolução CPA/SMPED/030/2021

A Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA, em sua 30ª Reunião Plenária, realizada em 25 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO o prescrito no inciso I do Art. 27 do Decreto Municipal nº 58.031, de 12 de dezembro de 2017, que atribui à Comissão Permanente de Acessibilidade elaborar normas, resoluções, diretrizes, critérios e instrumentos de controle que garantam acessibilidade às pessoas com deficiência em todas as suas dimensões, tais como arquitetônica, urbanística, comunicacional, digital, atitudinal, metodológica, programática e universal;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 58 da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que estabelecem os preceitos de acessibilidade relativos ao projeto e à construção de edificação de uso privado multifamiliar;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.451, de 26 de julho de 2018, que regulamenta o Art. 58, da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015;

CONSIDERANDO o artigo 14 do Decreto Municipal nº 59.885, de 4 de novembro de 2020;

- "Art. 14. As edificações dos EHIS, EHMP e EZEIS nas Tipologias Conjunto Horizontal ou Conjunto Vertical devem observar as seguintes condições:
- I Todos os empreendimentos devem garantir ao menos 3% das unidades, observando o mínimo de 01(uma) unidade, às pessoas com deficiência, nos termos de acessibilidade da Lei Federal nº13.146/15.
- a) As unidades reservadas às pessoas com deficiência e as áreas comuns do empreendimento (áreas de lazer e áreas de circulação horizontal e vertical) devem observar às normas pertinentes a acessibilidade;

• • • •

c) Unidades habitacionais de subcategoria de uso r2v ou r2h que venham a compor o EHIS, EZEIS e EHMP, dentro dos 20% permitidos, deverão observar às disposições de acessibilidade previstas na Lei Federal nº 13.146/15;"

CONSIDERANDO dúvidas frequentes sobre aplicação do Decreto Federal nº 9.451/18 nas unidades habitacionais subcategorias de uso r2v e r2h nos EHIS, EZEIS E EHMP.

RESOLVE:

Art. 1º - A aplicação de acessibilidade nas unidades residenciais nos EHIS, EHMP E EZEIS deverão atender separadamente, quando aplicável:



- I ao Decreto Federal nº 9.451/2018 nas unidades habitacionais classificadas nas subcategorias de uso r2v e r2h;e
- II ao inciso I do artigo 14 do Decreto Municipal nº 59.885/2020 nas unidades habitacionais classificadas nas subcategorias de uso HIS e HMP, ou seja, em ao menos 3% do total de suas unidades destas subcategorias.